PREFEITURA MUNICIPAL
Santo António do Descoberto - GO
LUMA NOVA HISTORIA

Glina Lucia L. do Ma

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO

## LEI MUNICIPAL N.º 1.067 DE 05 DE MARÇO DE 2018

"Dispõe sobre concessão de beneficios para pagamento de débitos fiscais em atraso, estabelece normas para cobrança extrajudicial e dá outras providências."

- O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTÔNIO DO DESCOBERTO, Estado de Goiás, usando das atribuições que são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:
- Art. 1° É instituído o Programa de Recuperação Fiscal (Refis), destinado a promover a recuperação dos créditos de natureza tributária municipal, inscritos em dívida ativa e/ou constituídos até 31 de dezembro de 2017, executados ou não.
- § 1º A adesão ao Refis dar-se-á por opção da pessoa física ou jurídica devedora de Tributos Municipais e implica em confissão irrevogável e irretratável da condição de devedor e do valor do tributo inscrito ou não em dívida ativa.
- Art. 2º Os pagamentos dos créditos de natureza tributária municipal poderão ser quitadas pelos contribuintes devedores da seguinte forma:
- I A vista, fazendo jus a 99% (noventa e nove por cento) de desconto, sobre juros e multas;
- II Parcelamentos em até 8 (oito) parcelas, com desconto de 90% (noventa por cento)
   qualquer valor, sobre juros e multas;
- III- Em 24 (vinte e quatro) parcelas, com desconto de 80% (oitenta por cento), sobre juros e multas;
- IV- Em 36 (trinta e seis) parcelas, com desconto de 60% (sessenta por cento), sobre juros e multas;
- V- Em 48 (quarenta e oito) parcelas, com desconto de 50% (cinqüenta por cento), sobre juros e multas;
- VI- Em 60 (sessenta) parcelas, com desconto de 30% (trinta por cento), sobre juros e multas;

Quadra 33, Lote 24 - Centro, Santo Antônio do Descoberto-GO. CEP.: 72.900-000 Fone: (61) 3626- 1289





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO

VII- Quando o contribuinte fizer opção por pagamento parcelado, nenhuma parcela poderá ser inferior à 1 (um) UFSAD;

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese haverá desconto do valor principal do imposto devido.

- **Art. 3º** O presente Programa de Recuperação de Crédito Tributário é aplicável a todos os Tributos Municipais, com exceção da ITR, haja vista ser gerido pela União.
- Art. 4º O atraso no pagamento de quaisquer das parcelas contratadas operará o imediato cancelamento do ajuste pactuado entre o Município e o contribuinte, retornando a dívida ao seu estado anterior, inclusive os juros e as multas descontadas, vencendo antecipadamente todas as parcelas não pagas, sendo imediatamente enviadas à dívida ativa.
- Art. 5º Os débitos ficais do contribuinte somente serão considerados pagos após a compensação bancária e em caso de omissão, após a confirmação do seu pagamento ou apresentação do comprovante de quitação ao órgão arrecadador, Secretaria Municipal de Finanças e/ou Secretaria de Fazendas Públicas.

**Parágrafo único** – A Secretaria Municipal de Finanças e/ou Secretaria de Fazendas Públicas, terá o prazo máximo de 3 (três) dias úteis para dar baixa, a partir da data do pagamento de qualquer debito, efetuado pelo contribuinte.

- **Art.** 6° Fica o poder executivo autorizado a utilizar todos os meios cabíveis, inclusive os judiciais, para cobrança dos impostos inadimplidos.
- Art. 7º Os órgãos responsáveis pela cobrança da dívida ativa do Município de Santo Antônio do Descoberto podem realizar os atos que viabilizem a satisfação amigável de créditos inscritos mediante resolução de administrativa de conflitos envolvendo a Administração Pública, inclusive por meio de Centro Judiciário de Solução de Conflitos, podendo ainda protestar nos termos da Lei Federal 9.492, de 10 de setembro de 1997.

**Parágrafo único.** Poderá o executivo flexibilizar o previsto no caput quanto à sucumbência, aplicando-se a regra estabelecida no artigo 2º, quando ocorrer mutirão específico para a conciliação com aval do judiciário.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que a presente lei terá sua vigência até a data de 20 de dezembro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Quadra 33, Lote 24 - Centro, Santo Antônio do Descoberto-GO. CEP.: 72.900-000

Fone: (61) 3626-1289





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO/GO, aos 05 (cinco) dias do mês de março de 2018.

ALEANDRO OLÍVIO CALDATO PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO